



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CONTRATO N° 17-2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA TRAZ VALOR POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E A EMPRESA L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL”, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada á Rua Rio de Janeiro, 1.125, Jd. Santa Maria , São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr WEMERSON ADÃO PRATA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliada na Rua Carlos Laet, S/nº, Bairro Cachoeira na cidade de Salto do Céu - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1070619-4 SJ-MT e inscrita no CPF sob nº. 809.673.611-68, por este ato denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, estabelecida à Avenida da FEB, nº 2222, B. Ponte Nova, CEP: 78.115-865 na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu sócio administrativo Srº. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES** portadora da Carteira de Identidade nº 20132298 SSP/MT e do CPF nº 027.181.071-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

01.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Nº. 8.666/93, atualizada pela Lei No. 8.883/94 e pelas convenções estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o direito de uso por prazo determinado, mediante PAGAMENTO MENSAL pela utilização do SISTEMA denominado TRAZ VALOR de propriedade do **CONTRATADO** para desempenho das atividades empresariais do **CONTRATANTE**, fazendo parte o **Modulo Autopeças: a)** Módulo Automotivo Nacional e Importado: Peças para Veículos, Leves, Médios e Pesados; **b)** Módulo Maquinas e Tratores Nacional, incluso hora técnica de mão de obra desse módulo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

04.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados na sede da contratada nas seguintes condições:

04.1.1 - O Sistema atenderá a USUÁRIOS ILIMITADOS com direito de utilizar o Sistema contratado por quantos terminais forem necessário, após análise da CONTRATADA, desde que pertencente ao CONTRATANTE, e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

04.1.2 - O objeto do presente instrumento com sua respectiva versão, após disponibilizado login e senha pelo CONTRATADO, mediante solicitação via email, com o nome, setor e email da pessoa a ser liberado, o CONTRATANTE terá acesso ao sistema, sendo a senha pessoal e intransferível, e o IP de primeiro acesso será gravado, não podendo acessar de outro computador sob pena de bloqueio, caso seja necessário acesso de outro computador, deverá ser solicitado via email, com o nome, setor e email da pessoa a ser liberado o acesso, limitando a quantidade de usuários do Parágrafo Primeiro dessa cláusula.

04.1.3 - Todas as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do sistema contratado, bem como as configurações mínimas de hardware necessárias ao apropriado funcionamento do sistema fica sob responsabilidade da Contratante, sendo INDISPENSÁVEL que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web.

04.1.4 - Para fins deste instrumento constitui versão 1.0, o conjunto de características estruturais e funcionais do sistema em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o sistema vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

04.1.5 - Fica estabelecido que as futuras versões, assim como a continuidade dos serviços prestados, deverão serem implantados sem custo adicional ao cliente, salvo se esse exigir treinamento específico ou in loco. Nesse caso será feito orçamento das possíveis despesas e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

após aprovado pelo cliente e assinado o termo de contratação, os serviços serão prestados na data combinada entre as partes.

04.2 – Especificamente ao módulo autopeças ficam estabelecidos as seguintes condições:

a) Módulo Automotivo Nacional e Importado: Peças para Veículos, Leves, Médios e Pesados Neste Módulo a CONTRATADA disponibiliza acesso via web site preços já cadastrados em seu banco de dados, caso não tenha peça cadastrada, a CONTRATADA fará pesquisa através da solicitação do departamento de compras da CONTRATANTE no prazo de até **03** dias úteis para solicitações contendo até **(20)** itens, a partir de **(20)** itens até **(49)** a CONTRATADA fará a pesquisa com o prazo de até **08** dias úteis para resposta, e a partir de **(50)** itens a CONTRATADA atenderá em até **15** dias.

b) Módulo Maquinas e Tratores Nacional das Marcas (CATERPILLAR, FIAT ALLIS, NEW HOLLAND, VALTRA, KOMATSU, MASSEY FERGUSON, FORD, HYUNDAI E VOLVO) Neste Módulo a CONTRATADA disponibiliza acesso via web site preços já cadastrados em seu banco de dados, caso não tenha peça cadastrada, a CONTRATADA fará pesquisa através da solicitação do departamento de compras no prazo de até **03** dias úteis para solicitações contendo até vinte **(20)** itens, a partir de **(20)** itens até **(49)** a CONTRATADA fará a pesquisa com o prazo de até **08** dias úteis para resposta, e a partir de **(50)** itens a CONTRATADA atenderá em até **15** dias, e se tratando de peças genuína, fica a cargo da contratante em pegar o orçamento junto as concessionária e repassar orçamento com valores para que a **CONTRATADA** cadastre no sistema por se tratar de mercado exclusivo.

04.2.1 - As solicitações deverão estar preenchidas com todas as informações necessárias para que seja feita a pesquisa, havendo falta de informações que comprometam o dificulte a pesquisa, a solicitação será devolvida ao solicitante via e-mail para complementação, contando o prazo a partir do retorno.

04.2.2 – Para os módulos especificados a CONTRATADA disponibilizará também a hora técnica de mão de obra dos mesmos, como: “valor hora homem trabalhado”.

04.3 – A CONTRATA se responsabiliza pelo treinamento em sua sede, devendo ser agendado junto a CONTRATADA para marcar dia e hora do treinamento, cujo período de duração do treinamento será de aproximadamente (02) duas horas.

04.3.1 - Caso haja necessidade do treinamento ser feito na sede da CONTRATANTE e as despesas ficará por conta desta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

4.4 – A CONTRATADA prestará assistência no sistema, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação da **CONTRATANTE**, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

4.4.1 - O sistema será fornecido por meio eletrônico, sem mídias, para garantir que o **CONTRATANTE** tenha sempre a versão mais atualizada do sistema.

4.4.2 - A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção e alimentação do **SISTEMA TRAZ VALOR**, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como mikrotik, access points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, etc.

4.4.3 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, sempre *via web*, para manter a agilidade e baixo custo ao **CONTRATANTE**. Caso o sistema fique off line, para alguma manutenção ou atualização, todo atendimento poderá ocorrer normalmente pelo email (atendimento@sistematrazvalor.com.br), assim como também caso a **CONTRATANTE** fique sem acesso a internet, procederá o contato pelo e-mail já informado anteriormente. Ou seja o atendimento será ocorrer on line, na falha deste será em off line via email.

4.4.4 - O Prazo para respostas das solicitações de cotação é o especificado no item 4.2 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer dados com segurança e transparência por meio de pesquisa de mercado, preços médios e atualizados praticados na venda ao consumidor final.
- b) Realizar o treinamento dos clientes / usuários indicados pelo **CONTRATANTE** que irão utilizar o Sistema, mediante prévia solicitação com antecedência de 7 (sete) dias úteis, deste modo via remoto, por telefone ou email. Ainda, se for de preferência do **CONTRATANTE**, o treinamento poderá ser feito via presencial, mediante PRÉVIO orçamento conforme parágrafo sexto da cláusula 1ª do presente contrato.
- c) Promover a reciclagem dos clientes / usuários, na hipótese do **CONTRATANTE** adquirir versões mais atualizadas do sistema, obedecendo o disposto do parágrafo sexto da cláusula primeira.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- d) Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao sistema, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:30hs (horário Local da sede da contratada);
- e) Todo e qualquer atendimento deverá ser feito via email (financeiro@sistematrazvalor.com.br) (atendimento@sistematrazvalor.com.br) formalizando assim todas as ocorrências ou por chamado, que se encontra dentro do painel cliente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E da PRORPIEDAD INTELECTUAL

5.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Comunicar possíveis falhas ou erros que o Sistema vier surgir no seu IP de acesso.
- Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela **CONTRATADA** para que este possa vir a solucionar correções no sistema contratado, caso seja necessário;
- Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do sistema contratado;

5.2 - A **CONTRATANTE** fica vedada, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATADA**:

- Disponibilizar o sistema, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o sistema objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos. salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do sistema, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do sistema, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do sistema e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao sistema, objeto do presente contrato;
- Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

5.2.1 - A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará no bloqueio e suspensão do acesso ao sistema, sem prejuízo das perdas e danos e do direito da **CONTRATADA** de rescindir o presente contrato imediatamente.

5.3 - Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao sistema, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

5.3.1 - Inclui-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela **CONTRATADA**, isoladamente ou em conjunto com o **CONTRATANTE** ou ainda qualquer terceiro.

5.3.2 - O Sistema, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade da **CONTRATADA**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

5.4 - A **CONTRATANTE** obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pelo **CONTRATADO**, exceto quando a informação seja de ofício para divulgação.

5.5 - A **CONTRATANTE** obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**.

5.5.1 - Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

06.1. Fica ajustado o Preço Global do presente contrato de **R\$ 1.848,00** (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais) divididos em 07 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

06.2 - O Consórcio remunera a contratada em até 10 (dez) dias após atestado a execução dos serviços e posterior emissão da Nota Fiscal de serviços Através de transferência ou depósito no Banco do Brasil, agência 3940-3, conta corrente 51.053-X, de titularidade da contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

06.3 - Será a CONTRATANTE considerada inadimplente quando NÃO efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item anterior.

06.3.1 - Passados 10 (dez dias) do vencimento da parcela e não paga, o sistema TRAZ VALOR será bloqueado para acesso dos IPs cadastrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

07.1 - As despesas referentes a esta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

01	CIDES COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
01	Secretaria Executiva
2002	Manutenção do CIDES Nascentes do Pantanal
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

07.2 – Fonte do Recurso Financeiro: Próprio do Orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO.

08.1 - O prazo / período previsto para execução/fornecimento dos serviços é até **31/12/2017**.

08.02 – Os serviços terão início com a assinatura do presente instrumento, com a liberação do Sistema TRAZ VALOR para uso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO

O Contrato poderá ser alterado, conforme o Art. 65 da Lei Federal, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

09.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

09.1.1 - Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

09.1.2 - Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

09.2 - Por acordo das partes:

09.2.1 - Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

09.2.2 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

09.2.3 - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitadas os limites previstos no sub-item anterior.

09.2.4 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

09.3 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

09.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. do Art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

09.5 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

10.2 – Pelo descumprimento dos prazos contidos no item 04.2, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada multa de 10% do valor da parcela mensal, a cada incidência ou solicitação que não for atendida no prazo.

10.3 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nas condições do parágrafo 6º do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4 – Após decisão final, os valores das multas serão abatidas no pagamento da parcela mensal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES PELA REPARAÇÃO E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Ocorrendo eventual necessidade de se reparar, corrigir ou refazer, no total ou em parte, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total da contratada, nos termos do Art. 69, da Lei Federal de nº. 8.666/93.

11.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do Art. 70, da Lei Federal de nº. 8.666/93.

11.3 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato nos termos do Art. 71, da Lei Federal de Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – A Rescisão contratual poderá ser :

12.1.1. – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei federal n.º 8.666/93.

12.1.2. – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração.

12.1.3. – Judicial - nos termos da legislação processual.

12.2 – Em caso de rescisão do presente instrumento antes do final do período contratado, deverá a contratante comunicar a contratada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3 - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- c) Por solicitação da **CONTRATANTE**;
- d) Pela inadimplência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

13.2 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

13.3 – Atender no prazo às solicitações da **CONTRATANTE**, que poderá emitir quantas solicitações forem necessárias;

13.4 - Permitir e facilitar à fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, permitindo a inspeção dos serviços a qualquer dia, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

14.2 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

14.3 – O Gerente do Consórcio, Sr. JUACI MENDES DE SOUSA, fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93

14.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS e DO FORO

15.1 - A **CONTRATADA** pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento, unicamente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificar a contratante e seus parceiros.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

15.2 - Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro. O presente contrato é firmado com base no artigo 24, II e §1º da Lei 8666/93.

15.3. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes, aceitas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei No. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 01 de junho de 2017.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)

Assessor jurídico

JUACI MENDES DE SOUSA
Responsável Pela Fiscalização

WEMERSON ADÃO PRATA
Presidente CIDESAT do Complexo Nascentes do
Pantanal
Contratante

L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: DARIU ANTONIO CARNIEL
RG: 386.421 SSP/MT
CPF: 383.380.331-20

NOME: DANILO RICARDO PIVETTA
RG: 2.137.789-8 SSP-MT
CPF: 032.867.841-41